

PORTARIA Nº 231/2022

(DOC TCE-MT de 20.12.2022 – Ed. nº 2770)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 27 do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP), e

Considerando a competência para dar quitação aos responsáveis pelo recolhimento de multas e ressarcimentos, estabelecida no inciso XXIII do artigo 27 do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP);

Considerando a discricionariedade disposta no § 1º do artigo 27 do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP) que faculta ao Presidente delegar, dentre outras, as competências elencadas nos incisos XXXVII ao XLIII do artigo 27 do mesmo dispositivo;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Certificação e Controle de Sanções poderes para desempenhar as atribuições inerentes ao inciso XXIII do artigo 27 do Regimento Interno do TCE/MT (Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021-TP).

Parágrafo Único. Na ausência do Secretário de Certificação e Controle de Sanções será indicado servidor lotado na Secretaria de Certificação e Controle de Sanções para desempenhar provisoriamente as atribuições a ele delegadas.

Art. 2º São atribuições do Secretário de Certificação e Controle de Sanções, quanto às multas e aos ressarcimentos aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

I. Expedir ofício de disponibilização de boleto bancário referente à

multa no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br) para cobrança, após decorrido o trânsito em julgado das decisões monocráticas e das decisões expedidas no Plenário e no Plenário Virtual;

II. Expedir ofício via edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos da legislação pertinente;

III. Elaborar ofício de remessa de processo à Procuradoria Geral do Estado para as providências de inscrição em dívida ativa e execução fiscal, bem como ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso quanto ao descumprimento de restituição de valores aos cofres públicos, entre outras instituições, na forma prevista regimentalmente, cuja assinatura ficará a cargo do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV. Juntar documentos e praticar atos administrativos meramente burocráticos, sem cunho decisório, para o impulsionamento do processo;

V. Dar quitação aos responsáveis após o efetivo recolhimento da multa e do ressarcimento de valores imputados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VI. Dar baixa da multa, com fulcro no artigo 74 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), que regula o caráter personalíssimo da multa, quando comprovado o óbito do responsável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 030/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Presidente